DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PORTARIA N.° 2.595, de 13 de novembro de 2023.

Determina a abertura de Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de possível conduta incompatível com o serviço público pela servidora municipal ***Silvania Suze dos Santos.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO que na data de 27 de fevereiro de 2023, através de Ofício n. 66/2023 encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Buritizal, representado por seu Prefeito Municipal, representou a autoridade citada, os fatos acerca da página de *facebook* SARRETINHA BURITI: **https://www.facebook.com/profile.php?id=100090106911971, ou pelo nome: "SARRETINHA BURITI"**, a qual por seu usuário (*fake*) vinha utilizando do direito de liberdade de expressão (aliás, extrapolando-o) e denegrindo, destorcendo informações, e causando embaraços a todos os servidores indistintamente, pela forma com que são veiculadas as informações, com nítido propósito de macular a imagem dos servidores públicos municipais, gestores e Chefe do Executivo.

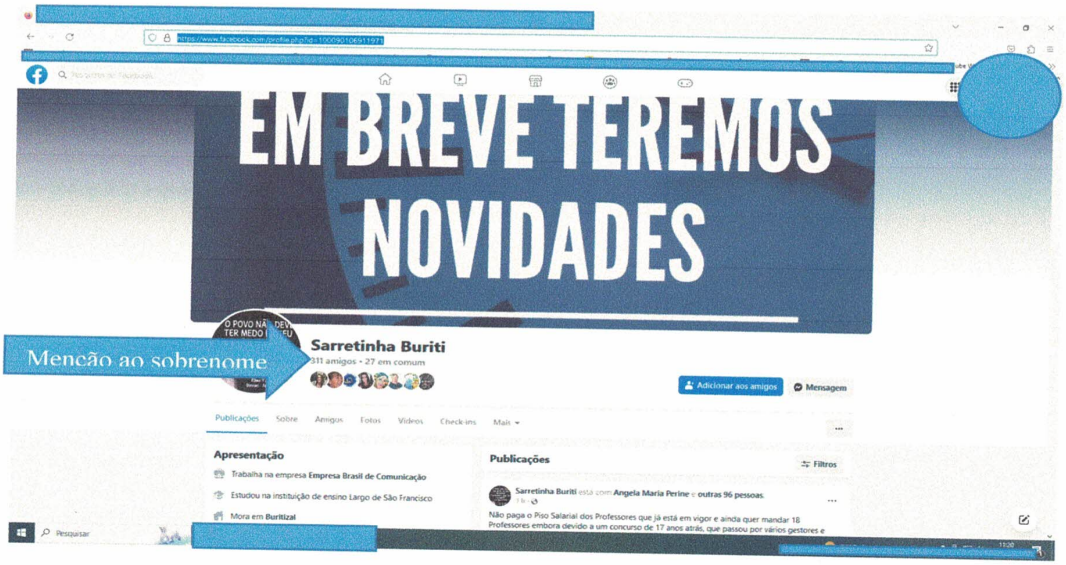

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

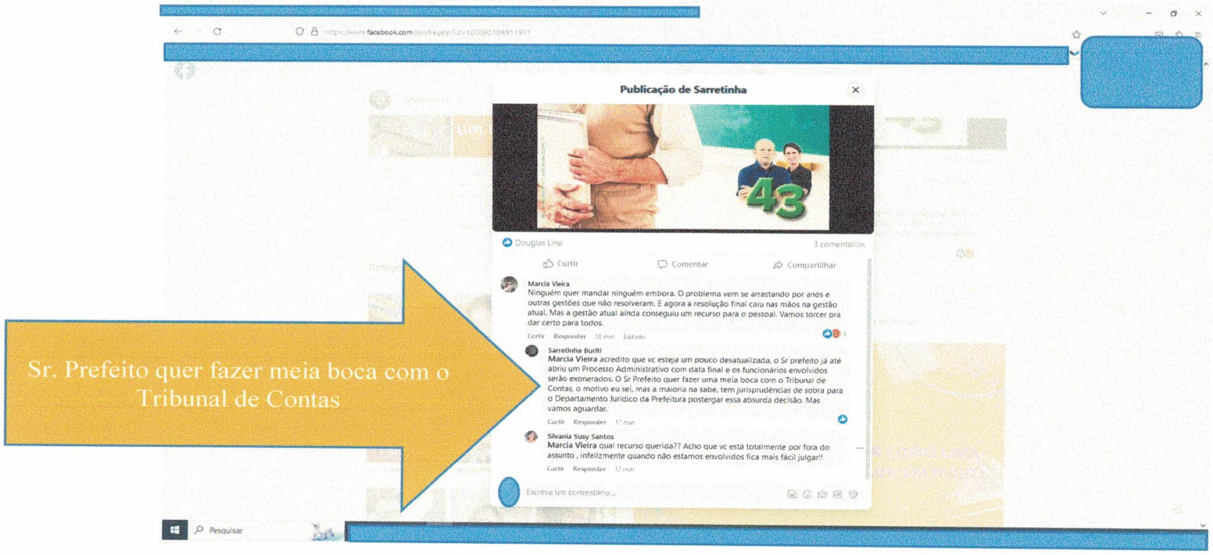

A página foi criada com menção ao nome de família do chefe do executivo – ***Daniel Sarreta ("Sarretinha")***, já como forma minorativa, de diminuir a pessoa.

Também as postagens (destorcidas, mentirosas e falaciosas) citam a todo momento, a pessoa do prefeito, a página pessoal do Prefeito no Facebook e também ao número do partido 43 e o vice prefeito Bolão, apelido de Aparecido Azevedo Sobrinho.

Sendo certo **de que sem a intervenção do Ministério Público, seria impossível a descoberta do autor ou autores de tais fatos, para que se possam adotar as medidas judiciais pertinentes em face dos mesmos**.

Referido cidadão, ***extrapola o exercício do direito de noticiar***, sendo nas lições de Plácido e Silva, o abuso de direito **"é o exercício anormal ou irregular do direito, isto é, sem que assista ao seu autor motivo legítimo ou interesse honesto, justificadores do ato, que, assim, se verifica e se indicado como cavilosamente, por maldade ou para prejuízo alheio".** (in Vocabulário Jurídico, pág. 13, ed. Forense – 1978).

Não menos importante tal direito fere os artigos 17 e 20 do CC/2002:

"Art. 17. O NOME DA PESSOA NÃO PODE SER EMPREGADO POR OUTREM EM PUBLICAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES QUE A EXPONHAM AO DESPREZO PÚBLICO, AINDA QUANDO NÃO HAJA INTENÇÃO DIFAMATÓRIA." (g.n.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

"Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais." (g.n.).

Dessa feita, foi requerida a adoção de medidas para **identificação do responsável pelas publicações desabonadores, ilegais e inverídicas,** oficiando-se a **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000,** bem como a adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais em face dos mesmos.

CONSIDERANDO que foi identificado os usuários da referida página (SARRETINHA BURITI), através de Inquérito Policial n. 2085611-35.2023.100302, desencadeado pela Representação supra citada, sendo um dos usuários e responsáveis pela página, a servidora pública municipal de nome **SILVANIA SUZE DOS SANTOS** e seu companheiro, marido ou namorado EDSON DOS SANTOS FILHO (relatório anexo).

CONSIDERANDO que a funcionária pública do Município de Buritizal **SILVANIA SUZE DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora efetiva em regime celetista sob matrículas 3340 e 4776, configura como uma das usuárias e assinante do perfil citado, conforme relatório da empresa Algar Telecom (Ofício n. 70/2023-ERV).

CONSIDERANDO a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO que são deveres, dentre outros, dos funcionários públicos o zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal a instituição que servir; guardar sigilo sobre assunto da repartição; cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; atender com presteza ao público, prestando informações requeridas; denunciar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; observar as leis; ser assíduo e pontual ao serviço; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; tratar com urbanidade as pessoas; representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processo administrativo deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades e consequentemente a aplicação de possíveis penalidades, inclusive a de demissão por justa causa em razão de condutas descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópias de mensagens eletrônicas, ofícios, áudios, links de internet, ofícios, e o Inquérito Policial n. 2085611-35.2023.100302. Após, intima-se a parte envolvida para no prazo legal apresentar esclarecimentos e defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal - SP, 13 de novembro de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal